



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 22 de novembro de 2018  
(OR. en)

12850/18

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2017/0248 (CNS)**

---

---

**FISC 399  
ECOFIN 883**

### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE)  
n.º 904/2010 no que respeita à troca de informações para efeitos do  
controlo da correta aplicação do regime da consignação industrial

---

**REGULAMENTO (UE) 2018/... DO CONSELHO**

**de ...**

**que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010  
no que respeita à troca de informações  
para efeitos do controlo da correta aplicação  
do regime da consignação industrial**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 113.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu<sup>1</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu<sup>2</sup>,

Deliberando de acordo com um processo legislativo especial,

---

<sup>1</sup> Parecer de 3 de julho de 2018 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

<sup>2</sup> JO C 283 de 10.8.2018, p. 35.

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de assegurar um controlo adequado da simplificação introduzida na Diretiva 2006/112/CE do Conselho<sup>1</sup> no que respeita ao regime das vendas à consignação, é necessário que as autoridades competentes relevantes dos Estados-Membros disponham de acesso automatizado aos dados coligidos pelos sujeitos passivos e respeitantes a essas operações.
- (2) Atendendo a que as disposições incluídas no presente regulamento resultam das alterações introduzidas pela Diretiva (UE) .../... do Conselho<sup>2+</sup>, o presente regulamento deverá aplicar-se a partir da data de aplicação daquelas alterações.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 904/2010 do Conselho<sup>3</sup> deverá, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

---

<sup>1</sup> Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 11.12.2006, p. 1).

<sup>2</sup> Diretiva (UE) .../... do Conselho, de ..., que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito à harmonização e simplificação de determinadas regras no sistema do imposto sobre o valor acrescentado em matéria de tributação das trocas comerciais entre Estados-Membros (JO L ...).

<sup>+</sup> JO: inserir o número de série e completar a referência na nota de rodapé correspondente para a diretiva constante do documento ST 12848/18.

<sup>3</sup> Regulamento (UE) n.º 904/2010 do Conselho, de 7 de outubro de 2010, relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 268 de 12.10.2010, p. 1).

## *Artigo 1.º*

O artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 904/2010 é alterado do seguinte modo:

1) A alínea c) passa a ter a seguinte redação:

"c) Números de identificação IVA das pessoas que efetuaram as entregas de bens e as prestações de serviços a que se refere a alínea b) e números de identificação IVA das pessoas que apresentaram informações nos termos do artigo 262.º, n.º 2, da Diretiva 2006/112/CE sobre as pessoas titulares de um número de identificação IVA a que se refere a alínea a);".

2) Na alínea e), o proémio passa a ter a seguinte redação:

"e) Valor total das entregas de bens e das prestações de serviços a que se refere a alínea b), efetuadas por cada uma das pessoas a que se refere a alínea c) a cada pessoa titular de um número de identificação IVA emitido por outro Estado-Membro e, por cada pessoa que apresentou informações nos termos do artigo 262.º, n.º 2, da Diretiva 2006/112/CE, o seu número de identificação IVA e as informações que apresentou sobre cada pessoa titular de um número de identificação IVA emitido por outro Estado-Membro, nas seguintes condições:".

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2020.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---